## Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 633

DECISÃO : Nº PL **40/2015**

Protocolo : Prot. **123502/2013**

Interessado : **TOCA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**

Assunto : Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **TOCA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 633, de 15 de abril de 2015, considerando a notificação interposta contra a interessada em razão da falta de anotação de responsabilidade técnica, referente atividade desenvolvida por pessoa jurídica; considerando que o fato se constitui como infração à legislação; considerando que a interessada não eliminou o fato gerador da infração e nem apresentou defesa, tornando-se portanto, revel; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração com aplicação de multa com penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizado; considerando o parecer exarado pelo relator que acompanha o entendimento da CEST e nega provimento ao mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da Silva Neto, Mª Verônica de Assis Correia, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro Ferreira Sousa, Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**; do Suplente: **Antonio Alberto Diniz de Medeiros**, substituindo regimentalmente o titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de abril de 2015

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**

Presidente

,